

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
CNPJ Nº 79.621.439/0001-91

REQUISIÇÃO Nº: 1000000171

Paranaguá, 26 de fevereiro de 2026.

INTERESSADO: APPA/DOP

ASSUNTO: Análise técnica do recurso administrativo interposto pela VMI e das contrarrazões apresentadas pela NUCTECH.

À COLIC – Coordenadoria de Licitação,

Prezados Senhores,

1. RELATÓRIO

Trata-se de Nota Técnica destinada a subsidiar o Pregoeiro na análise do recurso administrativo interposto pela empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda., em face da decisão que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 171/2025 a empresa Nuctech do Brasil Ltda., bem como das respectivas contrarrazões apresentadas.

O objeto do certame consiste na contratação de solução de inspeção não invasiva de cargas, contêineres e veículos, incluindo locação, operação, manutenção e suporte técnico, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Anexo de Especificações Técnicas, em conformidade com os normativos da Receita Federal do Brasil.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente sustenta, em síntese:

I – Alegado descumprimento de requisito técnico obrigatório, consistente na ausência de comprovação da discriminação de materiais por número atômico, com apresentação mínima de quatro espectros de cores;

II – Suposta dependência de softwares de terceiros sem comprovação de licenciamento compatível com o edital, o que poderia gerar risco de descontinuidade operacional ou custos futuros à Administração.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800
www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
CNPJ Nº 79.621.439/0001-91

A empresa Recorrida afirma que:

I – O equipamento ofertado atende integralmente às especificações técnicas, utilizando tecnologia Dual Energy, sendo a variação cromática decorrente da composição do objeto inspecionado;

II – O software principal é proprietário e devidamente licenciado, inexistindo vedação editalícia quanto à utilização de ferramentas auxiliares de terceiros para funcionalidades acessórias.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

4.1 Da discriminação de materiais por número atômico

O Anexo de Especificações Técnicas exige que o sistema seja capaz de realizar discriminação de materiais por número atômico, mediante utilização mínima de quatro classes cromáticas, em consonância com a tecnologia Dual Energy e com os normativos aplicáveis.

A exigência refere-se à capacidade funcional do sistema, não havendo previsão de obrigatoriedade de que toda imagem contenha simultaneamente todas as classes cromáticas. A variação cromática decorre diretamente da natureza e composição do material inspecionado.

A documentação técnica apresentada comprova que a solução ofertada opera com tecnologia Dual Energy e atende à exigência de discriminação de materiais por número atômico, mediante classificação cromática compatível com o disposto no Anexo de Especificações Técnicas.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, não se verifica qualquer inconformidade ou descumprimento de requisito mínimo previsto no instrumento convocatório. A alegação recursal, nesse aspecto, decorre de interpretação ampliada da exigência editalícia, sem respaldo expresso no Termo de Referência ou no Anexo de Especificações Técnicas.

4.2 Do uso de softwares e do regime de licenciamento

O edital exige o fornecimento das licenças relativas ao software de operação e análise de imagens, requisito contemplado na proposta apresentada.

Não há vedação à utilização de ferramentas auxiliares de terceiros para funcionalidades acessórias, tampouco exigência de licenciamento perpétuo para tais ferramentas.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
CNPJ Nº 79.621.439/0001-91

Estando o software principal devidamente licenciado e plenamente operacional, não se configura qualquer afronta às disposições editalícias.

A hipótese de risco futuro aventada pela Recorrente não encontra respaldo técnico concreto nos autos, tratando-se de conjectura que não compromete a conformidade da proposta com as exigências do certame.

5. CONCLUSÃO

Após análise técnica do recurso interposto pela empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda. e das contrarrazões apresentadas pela empresa Nuctech do Brasil Ltda., conclui-se que não restou demonstrado qualquer descumprimento de requisito técnico mínimo previsto no edital, no Termo de Referência ou no Anexo de Especificações Técnicas do Pregão Eletrônico nº 171/2025.

Os argumentos recursais não evidenciam inconformidade material da solução ofertada, limitando-se a interpretação ampliativa das exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, sem respaldo expresso nas disposições editalícias.

Sob o prisma estritamente técnico, a proposta apresentada demonstra aderência às especificações exigidas, notadamente quanto:

- i. à utilização de tecnologia Dual Energy;
- ii. à capacidade de discriminação de materiais por número atômico, com classificação cromática compatível com o normativo aplicável;
- iii. ao atendimento dos requisitos de licenciamento do software de operação e análise de imagens.

Dessa forma, não se identificam fundamentos técnicos aptos a ensejar a reforma da decisão que declarou a empresa Nuctech do Brasil Ltda. vencedora do certame, inexistindo elementos objetivos que justifiquem sua desclassificação.

Não obstante, com vistas ao aprimoramento da motivação do ato administrativo e ao fortalecimento da segurança jurídica da decisão, esta área técnica recomenda a expedição de diligência formal, de natureza estritamente confirmatória e com escopo delimitado à ratificação documental da

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
CNPJ Nº 79.621.439/0001-91

conformidade normativa já evidenciada nos autos, sem possibilidade de inovação ou alteração substancial da proposta, abrangendo:

I – Demonstração técnica objetiva de conformidade com o item 1.2.8 – Processamento de Imagens, do Anexo III da Portaria COANA nº 76/2022, mediante apresentação de evidências que comprovem a discriminação de materiais por número atômico com classificação cromática compatível com as classes previstas no normativo;

II – Confirmação formal de que o software de operação, análise e tratamento de imagens integra a solução ofertada, encontra-se regularmente licenciado para uso pela Administração durante toda a vigência contratual e atende integralmente ao item 1.2.9 – Licenças de Software, do referido normativo.

Ressalta-se que a diligência recomendada possui caráter exclusivamente confirmatório, destinando-se ao reforço da instrução processual e à consolidação da segurança decisória, preservando-se os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Fernando Pinheiro Dias
Gerência de Fiscalização Operacional.

COMUNICAÇÃO INTERNA 1348/2026.

Documento: **gfis_analise_recurso_2602.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernando Pinheiro Dias (XXX.872.239-XX)** em 26/02/2026 15:12 Local: APPA/GFIS.

Inserido ao documento **2.038.541** por: **Jamile Norberta Santos** em: 26/02/2026 14:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

758db8a911cfce4a8284d1ccb9fc26cd